Direito das Sucessões

Autor(res)

Narda Roberta Da Silva
Tinare Da Silva Dutra

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE

Introdução

O Art. 1.784 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, Trata-se do Direito das sucessões que pode ser conceituado como o conjunto de normas que realizam a transmissão mortis causa, ou seja, ocasionada pela morte, do acervo patrimonial de determinada pessoa. Trata-se de um caso de substituição de titularidade, logo além da existência da morte, deve haver um conjunto de bens para ser partilhado. Cabe frisar que a questão central se refere a existência de bens cuja titularidade deverá ser transferida, não a morte em si. A pessoa que morreu é chamada de cujos, tem como origem em latim de "cujos successione agitur".

Objetivo

As sucessões tem como objetivo fazer a justa distribuição do patrimônio do cujos(falecido). Nesse caso a partilha pode ocorrer por testamento ou por lei. As sucessões em decorrência do testamento é chamado de testamentaria e em decorrência da virtude da lei é chamado sucessão legitima.

Material e Métodos

Art. 91. Constitui universalidade de direito o complexo de relações jurídicas, de uma pessoa, dotadas de valor econômico. Não é possível a aceitação parcial da herança, porque, se fosse permitido, o herdeiro apenas tomaria parcialmente o lugar do de cujus, aceitando seu ativo e rejeitando o passivo. Existem alguns requisitos para ocorrer a sucessão
A morte real ou ausência de uma pessoa natural, titular de patrimônio.
Existência de pessoa sucessível na forma da lei ou testamento, este sendo a declaração de ultima vontade.
Essa pessoa deve ter a capacidade para suceder, além de aceitar a herança ou legado.

Resultados e Discussão

O advogado Conrado Paulino diz que a legislação garante por meio da ação de petição de herança (artigo 1.824 do Código Civil) a inclusão de herdeiro que ficou de fora da herança por qualquer motivo "Pode ser que um herdeiro descubra seus direitos hereditários depois da finalização de um processo de inventário e partilha. E todas as vezes em que um herdeiro, por algum motivo, tenha sido preterido, ele vai ter a possibilidade de ajuizamento dessa demanda".
O advogado Rolf Madaleno diz que é possível, o autor de uma herança, dispor de seus bens, ainda em vida,

desde que siga a limitação legal para tanto. "Nós temos que considerar a categoria dos herdeiros. No caso dos herdeiros necessários, como os descendentes, e os ascendentes – cônjuges e companheiros –, eles necessariamente têm direito a pelo menos metade dos bens deixados pelo falecido. Esta metade, sobre a qual eles têm expectativa do direito, é chamada de porção indisponível.

Conclusão

Concluísse que o Direito das Sucessões está envolvido em questões relacionadas ao evento da morte e da transferência patrimonial. Uma pessoa veio a óbito e assim ela deixa uma grande herança, essa herança será divida entre os seus herdeiros.

Referências

2024 Trilhante Educação Ltda CNPJ: 26.607.049/0001-09
https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Inicio
www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/02082022